



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.772, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Área de Vigilância Socioassistencial no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Marmeleiro e estabelece suas atribuições.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece as bases de organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial constitui uma das funções da Política de Assistência Social e deve ser desenvolvida de forma articulada às funções de Proteção Social e Defesa de Direitos;

CONSIDERANDO que o art. 90 da NOB/SUAS estabelece que os Municípios devem instituir a Área de Vigilância Socioassistencial diretamente vinculada ao órgão gestor da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os processos de gestão da informação, planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a importância da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas para identificação das situações de vulnerabilidade e risco social, violações de direitos, demandas de proteção social e padrões de oferta da rede socioassistencial;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro, a **Área de Vigilância Socioassistencial**, diretamente vinculada ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A Área de Vigilância Socioassistencial possui natureza técnico-administrativa e tem como finalidade apoiar a gestão municipal por meio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações relacionadas às situações de vulnerabilidade e risco social, violações de direitos, demandas de proteção social e características da oferta socioassistencial existente no Município.

§ 2º A instituição da Área de Vigilância Socioassistencial de que trata este Decreto constitui medida de organização funcional interna e não implica alteração da estrutura administrativa prevista na legislação municipal, criação de departamento ou divisão administrativa, criação de cargo ou função gratificada ou aumento de despesa.

Art. 2º Compete à Área de Vigilância Socioassistencial:

I – produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas sobre situações de vulnerabilidade e risco social que incidam sobre famílias e indivíduos;

II – produzir e analisar informações relativas às situações de violência e violações de direitos identificadas nos territórios, no âmbito das competências da Política de Assistência Social;

III – produzir, sistematizar e analisar informações sobre o tipo, volume, localização, cobertura e padrões de oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – elaborar, coordenar e atualizar periodicamente o Diagnóstico Socioterritorial do Município;

V – desenvolver estudos, levantamentos, relatórios, boletins, mapas, indicadores, painéis e outros produtos de Vigilância Socioassistencial;

VI – apoiar o planejamento da Política Municipal de Assistência Social, contribuindo para a definição de prioridades, metas e estratégias a partir das características e necessidades dos territórios;

VII – apoiar o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VIII – acompanhar e analisar os registros e as informações provenientes dos sistemas oficiais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IX – contribuir para a qualificação e padronização dos registros realizados pelas unidades, serviços e equipes socioassistenciais;

X – apoiar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação do SUAS, em articulação com as unidades, equipes e setores responsáveis pelo registro e inserção dos dados;

XI – transformar registros administrativos e bases de dados em informações que subsidiem o planejamento, a gestão e a tomada de decisão;

XII – fornecer sistematicamente às unidades e equipes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial informações e indicadores relacionados aos territórios, públicos, vulnerabilidades, riscos e demandas socioassistenciais;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

XIII – subsidiar o planejamento e o desenvolvimento de estratégias de busca ativa, especialmente nos territórios e junto aos públicos com maior incidência de vulnerabilidades e riscos sociais;

XIV – utilizar dados do Cadastro Único para Programas Sociais, observadas as normas de acesso, sigilo e proteção de dados, como fonte para estudos, diagnósticos, mapas e análises socioterritoriais;

XV – apoiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Assistência Social e dos demais instrumentos de planejamento e gestão do SUAS;

XVI – contribuir para o monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, em articulação com as áreas responsáveis pela gestão da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial;

XVII – disponibilizar informações e análises ao Conselho Municipal de Assistência Social, contribuindo para o exercício de suas atribuições de acompanhamento e controle social;

XVIII – promover a articulação com outros órgãos e políticas públicas para produção e compartilhamento de informações necessárias ao conhecimento da realidade socioterritorial, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais; e

XIX – desenvolver outras atividades correlatas à Vigilância Socioassistencial previstas nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º A Área de Vigilância Socioassistencial deverá manter articulação permanente com:

I – a gestão municipal da Política de Assistência Social;

II – a Proteção Social Básica;

III – a Proteção Social Especial;

IV – a gestão dos benefícios socioassistenciais;

V – a gestão do Cadastro Único e dos programas de transferência de renda;

VI – as unidades e serviços da rede socioassistencial pública e privada; e

VII – o Conselho Municipal de Assistência Social, observadas as respectivas competências.

Art. 4º As unidades, serviços, equipes e setores vinculados ao Departamento Municipal de Assistência Social deverão fornecer e manter atualizados os registros e informações necessários ao desenvolvimento das atribuições da Vigilância Socioassistencial, observados os princípios éticos, o sigilo profissional e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Art. 5º O servidor responsável tecnicamente pelas atividades da Área de Vigilância Socioassistencial será indicado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Assistência Social e designado na forma admitida pela legislação





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

municipal, observada formação de nível superior compatível com as atribuições desenvolvidas.

Parágrafo único. A designação prevista no caput não implica, por si só, criação de cargo, função gratificada ou vantagem remuneratória.

Art. 6º O Departamento Municipal de Assistência Social poderá estabelecer fluxos, instrumentos, procedimentos e orientações técnicas complementares para organização e desenvolvimento das atividades da Vigilância Socioassistencial.

Art. 7º A instituição da Área de Vigilância Socioassistencial nos termos deste Decreto não altera a estrutura administrativa estabelecida pela Lei Municipal nº 2.135/2013, devendo eventual alteração estrutural, criação de cargo ou função ou modificação do quadro de pessoal observar a legislação municipal específica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 09 de setembro de 2026.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637

904

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=
JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.09 14:58:03-03'00"
Versão: 1.0.0, Revolução 25.2.1

